



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.835 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de sobradinho e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, o tendo recepcionado de forma integral com as devidas alterações por meio do art. 1º do Decreto Municipal n.º 6.758 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelecendo as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário.

CONSIDERANDO que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), priorizando sempre a preservação da vida e da saúde.

CONSIDERANDO que o Município precisa estabelecer os regramentos necessários a retomada do sistema de educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto Municipal nº 6.758, de 21 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 Ficam vedadas as atividades escolares presenciais para ensino infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais e ensino médio nas instituições de rede pública e privada.

§ 1º Ficam permitidas no formato presencial, para ensino médio técnico concomitante e subsequente, as atividades prática essenciais para conclusão de curso, tais como pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão, observadas as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

§ 2º As atividades de ensino de idiomas, música, esportes, dança, artes cênicas, arte e cultura deverão observar ao que dispõe o Decreto Estadual nº 55.240/2020.

§ 3º As atividades de ensino de formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concursos e treinamentos deverão observar ao que dispõe o Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 2º O art. 5º, X do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º, X Fica proibido servir chás, chimarrão, café, água e bebida alcoólicas aos clientes.

Art. 3º O art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º, IV Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.

Art. 8º, V Fica proibido servir chás, chimarrão, café, água.

Art. 4º O art. 9º, II e III do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9, II Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houveram deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.

Art. 9, III Fica proibido servir chás, chimarrão, café e água.

Art. 5º O art. 10º, IV e V do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º, IV Não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água.

Art. 10º, V Fica proibido servir chás, chimarrão, café e água.

Art. 6º O art. 13º do Decreto Municipal nº 6.743, de 15 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art.13º Fica proibida todas e quaisquer atividades esportivas ou demais atividades com presença de público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 29 de outubro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 29 de outubro de 2020.

Felipe de Moraes Secretti,
Secretaria Municipal de Administração